

**CONTRATO Nº 004/2014**

CONTRATO Nº 04/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EPP**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. **SR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.741.904/0001-29, com sede na Rua Governador Cristiano Dias Lopes, 61, Centro, Alegre/ES, CEP 29.500-000, neste ato representado por seu procurador legal, **Sr. ELTON ALMEIDA BERTOSSI**, CPF nº 096.108.137-63, RG nº 1.870.406 SPTC-ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem como objeto a prestação de SERVIÇOS DE COPEIRAGEM (copeira e garçom) para atender o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Nº 04/2014, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 9010/2013, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1 - Os materiais necessários à plena execução deste objeto, tais como gênero de alimentação, copa e cozinha, e limpeza e higienização serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - Pela prestação dos serviços, a contratada, receberá mensalmente a importância de **R\$ 11.395,00** (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 136.740,00** (cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais);

5.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95;

5.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de alteração do salário base da categoria profissional a que pertencerem os trabalhadores que serão encarregados de prestar o serviço, decidido em convenção, acordo ou dissídio coletivo, e sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93;

5.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante a apresentação ao TCEES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

6.1.1 - A fatura será paga **até o 10º (décimo) dia** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

**V.M.** = Valor da Multa Financeira.

**V.F.** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

**N.D.** = Número de dias em atraso.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

6.3 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de despesa 339037 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o TCEES, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;

8.3 - O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço para serviços que envolvam somente mão-de-obra e 3 (três) dias úteis, para serviços que necessitem de fornecimento de material.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula  $M = 0,05 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo TCEES, no caso de atraso quanto a prestação do serviço, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - Caso a CONTRATADA realize os serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste contrato, estará sujeita a multa nos percentuais fixados e atribuídos para o respectivo grau, conforme consta na **Tabela 1** abaixo, cuja aplicação dar-se-á de acordo com o grau estabelecido para cada infração, segundo as situações definidas na **Tabela 2** abaixo:

TABELA 01	
GRAU	% sobre o valor da nota fiscal referente ao mês em que se verificar a infração
1	1,00%
2	2,00%
3	4,00%
4	8,00%

TABELA 02		
	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado.	1
2	Atrasar o início da prestação dos serviços, por dia.	1
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
3	Fornecer os uniformes, por dia;	1
4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por dia;	1
5	Efetuar a substituição de funcionários nas faltas justificadas ou não e/ou férias, por funcionário e por dia;	2
6	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
7	Efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pelo <b>CONTRATANTE</b> , por funcionário e por dia;	3
8	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4

9.3 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência;

9.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.8 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.2 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.1.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.1.4 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.1.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

11.2.2 - Observar as normas de procedimento e de segurança da CONTRATANTE, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;

11.2.3 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

11.2.4 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, sem anuência do CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, continuará a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pela responsabilidade legal e contratual assumida;

11.2.5 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.6 - Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, que pela sua natureza não deva ser divulgado;

11.2.7 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, administrativas, civis e securitárias, bem como providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, isentando-a de qualquer responsabilidade;

11.2.8 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.2.9 - Disponibilizar quadro de profissionais especializados, com a qualificação adequada para atividade a ser desempenhada;

11.2.10 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

11.2.11 - Comunicar ao Servidor responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer falta de funcionários e providenciar substitutos para os mesmos no prazo máximo de 02 (duas) horas. As horas não trabalhadas serão objeto de glosa na fatura correspondente ao mês da ocorrência;

11.2.12 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

11.2.13 - Informar, imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

11.2.14 - Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a todas as solicitações e reclamações;

11.2.15 - Controlar a frequência de seus empregados, através de livros de ponto em que assinale o dia/mês/ano, horários de entrada e saída, bem como intervalo para almoço;

11.2.16 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

11.2.17 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências onde foram realizados os serviços;

11.2.18 - Nomear, dentre os copeiros e garçons, um com função de encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

11.2.19 - Designar um empregado como PREPOSTO da empresa;

11.2.20 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

11.2.21 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, com recursos próprios;

11.2.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.2.23 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas

áreas da CONTRATANTE;

11.2.24 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

11.2.25 - Designação de funcionários quando necessário para apoio de eventos fora do horário normal;

11.2.26 - A CONTRATADA na prestação dos serviços utilizará tão somente materiais e produtos de limpeza industrializados, fornecidos pelo CONTRATANTE;

11.2.27 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12.1 - COPEIRO**

**Os serviços de copeiro deverão ser executados conforme discriminação abaixo.**

#### **12.1.1 - Diariamente:**

- a) Preparar e distribuir café e chá mantendo as copas devidamente limpas, o piso limpo e seco, a fim de evitar acidentes;
- b) Lavagem diária de todos os talheres, copos, pratos, garrafas, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis;
- c) Limpeza diária da copa, como piso, bancada, pia, etc., durante os intervalos do serviço de café, observando-se os aspectos de higiene do piso, das bancadas de mármore e dos armários, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- d) Limpeza geral em todas as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados; como também geladeira, fogão, micro-ondas, máquina de fazer café, carrinho; utilizando produtos adequados para cada tipo, que não sejam prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança, sempre que necessário);
- e) Limpeza geral dos móveis/equipamentos (mesas, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesas de inox, utensílios/eletrodomésticos de cozinha) com produtos apropriados;
- f) Disponibilizar, nas copas privativas e demais locais indicados pela CONTRATANTE em que não haja copeira, garrafas térmicas com café, chá e água quente;
- g) Preparar e servir lanche no número de vezes que se fizer necessário, e para os servidores em reunião a serviço da CONTRATANTE;

- h) As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e nas salas deverão ser retirados no máximo até 15 minutos após o serviço ou logo após o término da reunião, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- i) O lixo das copas deverá ser acondicionado em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para transporte do mesmo, os quais deverão, ainda, estar acondicionado em recipientes providos de tampa para serem recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- j) Será permitido o uso de esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio; deve-se usar agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox;
- k) Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados em local apropriado e com o auxílio de luvas;
- l) O pano de secagem de mãos deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado pelo menos duas vezes ao dia na própria copa com sabão apropriado;
- m) Para sanitização da copa deverá ser utilizado álcool (em conformidade com a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA) com auxílio de pano esterilizado;
- n) Organizar mesas, louças e limpeza em dias de festividades ou reuniões, que porventura ocorrer;
- o) Executar demais serviços não explicitados concernentes à atividade de copeira.

#### 12.1.2 - **Semanalmente:**

- a) Limpeza geral nos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais utensílios usados diariamente.

#### 12.2 - **GARÇOM**

**Os serviços do garçom deverão ser executados conforme discriminação abaixo:**

##### 12.2.1 - **Diariamente:**

- a) Distribuir, café, chá e água mineral em copos de vidro ou descartáveis e xícaras de louça, servidos nas salas em horário a ser especificado: em reuniões, eventos ou sempre que determinado pela CONTRATANTE;
- b) Lavagem diária de todos os talheres, copos, pratos, garrafas, etc., com emprego de detergentes bicdegradáveis;
- c) Disponibilizar, nas copas privativas e demais locais indicados pela CONTRATANTE em que não haja copeiro, garrafas térmicas com café, chá e água de quente;

- d) Preparar e servir lanche no número de vezes que se fizer necessário, e para os servidores em reunião a serviço da CONTRATANTE;
- e) As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e nas salas deverão ser retirados no máximo até 15 minutos após o serviço ou logo após o término da reunião, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- f) Nas salas, quando solicitado, a água e o café deverão ser servidos em copos de vidro e xícaras de louça ou vidro, sendo a água repostada quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre à disposição dos usuários e mediante o uso de porta-copos para suportar e cobrir os copos contendo a água servida;
- g) O lixo das copas deverá ser colocado em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para transporte do mesmo, os quais deverão, ainda, estar acondicionado em recipientes providos de tampa para serem recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- h) O pano de secagem de mãos deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado pelo menos duas vezes ao dia na própria copa com sabão apropriado;
- i) Para sanitização da copa deverá ser utilizados álcool (em conformidade com a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA) com auxílio de pano esterilizado;
- j) Organizar mesas, louças e limpeza em dias de festividades ou reuniões, que porventura ocorrer;
- k) Executar demais serviços não explicitados concernentes à atividade de garçom de acordo com a descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - MTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, servidor lotado na 2ª Secretaria Administrativa - 2ª SAD, especialmente designado pela autoridade competente;

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

13.3 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

I - frequências diárias dos empregados da CONTRATADA;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se o contratado continua mantendo, em compatibilidade com as obrigações

*dh*

assumidas pelo contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei 8666/93;

III - o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes aos empregados da CONTRATADA que prestam serviços neste Tribunal de Contas.

13.4 - O Fiscal do Contrato poderá não permitir a presença de empregado da CONTRATADA que comparecer sem uniforme, crachá identificador ou de forma inapropriada para o exercício da função;

13.5 - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13.6 - DO PREPOSTO

13.6.1 - O PREPOSTO será responsável por:

I - garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato;

III - reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

IV - receber as observações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação de mão de obra;

V - controlar a frequência de seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 20 de março de 2014.

**Cons. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

**Sr. ELTON ALMEIDA BERTOSSI**  
Técnica-Tecnologia e Serviços Ltda/EPP  
**CONTRATADA**



SERVIÇO REGISTRAL  
E NOTARIAL DE ALEGRE - ES

MÁRCIO VALORY SILVEIRA  
REGISTRADOR E NOTÁRIO

Av. Jerônimo Monteiro, 97  
Centro - Alegre - ES  
CEP: 29.500-000  
Fone: (28) 3552-2350



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ELTON ALMEIDA BERTOSSI, e dou fé.  
Em Teste da verdade.  
Alegre-ES, 26 de março de 2014-08:56:22. Cod. 00113313-05

LUCIANA VALORY GAMA - Portaria 09/2012-Escriturante Autorizada  
Selo: 022111.JK91402.00168, Consulte autenticidade em [www.tjpe.com.br](http://www.tjpe.com.br)  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 3,95 Taxas: R\$ 0,92 Total: R\$ 4,87



**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	Garçom	3	R\$ 1.899,17	R\$ 5.697,50	R\$ 68.370,00
2	Copeira	3	R\$ 1.899,17	R\$ 5.697,50	R\$ 68.370,00
					R\$ 136.740,00

(1,70%), ao limite Prudencial (1,615%) e ao "limite" de Alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa publicado pela Ales, demonstra que, em 31 de dezembro de 2013, a **disponibilidade de caixa líquida** dos recursos não-vinculados era da ordem de R\$46.578.332,33, e que os recursos vinculados eram inexistentes. Com base nos dados publicados pela Assembleia Legislativa, ficou caracterizado que o órgão possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

O Demonstrativo dos **Restos a Pagar** publicado pela Assembleia Legislativa evidencia que os restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício foram no montante de R\$2.910.893,47, inferior à disponibilidade de caixa líquida de R\$46.578.332,33. Com base nos dados publicados pela Assembleia Legislativa, observou-se que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise) têm suficiente disponibilidade de caixa.

O **Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal** publicado, constante do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre de 2013, apresenta de forma resumida todas as informações que foram objeto de análise nos itens anteriores deste relatório.

Quanto à **transparência da gestão fiscal**, procurou-se observar objetivamente o site quanto ao aspecto da gestão fiscal. Além dos aspectos legais apontados no *checklist* desse relatório, observamos que o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa apresenta algumas informações pontuais (licitações, contratos, pessoal, etc), porém não foram disponibilizadas as informações quanto à receita e despesa "em tempo real", com os elementos mínimos apontados na legislação, portanto o site não apresenta conteúdo completo.

Quanto à transparência da gestão fiscal (artigos 48, 48-A e 49 da LRF), sugiro **RECOMENDAR** que:

o site do órgão faça um incremento de informações necessárias à transparência na gestão fiscal com conteúdo substancial, disponibilizando as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em "**tempo real**" conforme disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF. Sugere-se que seja feita consulta ao "Guia de Requisitos e boas Práticas para Construção de Portais de Transparências Municipais" elaborado pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (disponível em [www.secont.es.gov.br/index.php/legislacoes/manuais-secont](http://www.secont.es.gov.br/index.php/legislacoes/manuais-secont)) e ao Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (disponível em [www.governoeletronico.gov.br/link/Acessibilidade](http://www.governoeletronico.gov.br/link/Acessibilidade)).

Em seguida, a 9ª Secretaria de Controle Externo exarou Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF 7/2014 (fls. 29 a 32), nos seguintes termos:

#### "Conclusão

Diante do exposto, e tendo em vista que a Assembleia Legislativa não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, remetemos à Secretaria Geral de Controle Externo a presente instrução para que seja submetido ao Conselheiro Relator o resultado desta análise com a seguinte proposta:

Quanto à transparência da gestão fiscal (artigos 48, 48-A e 49 da LRF), sugiro **RECOMENDAR** que:

o site do órgão faça um incremento de informações necessárias à transparência na gestão fiscal com conteúdo substancial, disponibilizando as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em "**tempo real**" conforme disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF. Sugere-se que seja feita consulta ao "Guia de Requisitos e boas Práticas para Construção de Portais de Transparências Municipais" elaborado pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (disponível em [www.secont.es.gov.br/index.php/legislacoes/manuais-secont](http://www.secont.es.gov.br/index.php/legislacoes/manuais-secont)) e ao Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (disponível em [www.governoeletronico.gov.br/link/Acessibilidade](http://www.governoeletronico.gov.br/link/Acessibilidade)).

Cabendo ressaltar a necessidade, por parte deste Tribunal, de retornar os presentes autos à 9ª Secretaria de Controle Externo para ser apensado, futuramente, à Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013).

Finalmente, sugiro a comunicação do atual ordenador de despesa para que conheça o teor desta análise, devendo, para isso, seguir em anexo cópia do relatório constante das fls. 10 a 28 destes autos."

#### 2. Fundamentação

Após análise dos autos, verifiquei, com base nas considerações exaradas pela área técnica, observância dos parâmetros estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio por parte dos responsáveis, em especial quanto aos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução TC 162/01.

É preciso considerar que as conclusões obtidas foram baseadas em

informações encaminhadas pelo jurisdicionado, sendo de sua inteira responsabilidade.

Apenas em relação à transparência da gestão fiscal e preciso **recomendar** que os responsáveis disponibilizem no site do órgão informações pormenorizadas quanto à execução orçamentária e financeira "em tempo real", com os elementos mínimos apontados na legislação (art. 48 e 48 – A da LRF).

#### 3. Dispositivo

Ante o exposto, **DECIDO NOTIFICAR** os responsáveis senhores Theodorico de Assis Ferraço (Presidente), Solange Siqueira Lube (1ª Secretária) e Roberto Carlos Teles Braga (2º Secretário) para que tomem ciência da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF 7/2014 e do Relatório de Análise Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2013, atentando-se para a **RECOMENDAÇÃO** referente à disponibilização no site do órgão das informações pormenorizadas quanto a execução orçamentária e financeira "em tempo real", com os elementos mínimos apontados na legislação (art. 48 e 48 – A da LRF).

**DETERMINO** que sejam encaminhadas cópia integral do Relatório de Análise Fiscal – RAF 4/2014 e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF 7/2014 aos interessados.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em seguida, sejam os autos remetidos à **SEGEX**.

Vitória, 14 de abril de 2014.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 014/2010

Processo TC-2201/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

**CONTRATADA:** Serdel – Serviços e Conservação Ltda.

**OBJETO:** Alteração contratual com vistas à supressão do serviço de copeiragem (03 copeiras e 02 garçons) do Contrato nº 014/2010, que versa sobre a Prestação de Serviços de Terceiros (Serviço de Limpeza, Conservação, Higienização Predial Copeiragem (Copeira e Garçom), Jardinagem e Controle de Pragas (urbanas e agrícolas) na sede deste Tribunal de Contas, a partir de 22 de abril de 2014.

**PREÇO:** Supressão correspondente a **R\$ 10.831,05** (dez mil, oitocentos e trinta e um reais e cinco centavos), que equivale a 13,99% (treze vírgula noventa e nove por cento) do valor atualizado do Contrato nº 014/2010.

Vitória, 07 de março de 2014. **Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO**

**TAUFNER**

Presidente

### RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 004/2013

Processo TC-6671/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

**CONTRATADA:** DUAL Engenharia Ltda. – EPP.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 26 de abril de 2014, e alteração quantitativa referente ao Contrato nº 004/2013, cujo teor, versa sobre execução de obras de reforma do edifício sede do TCEES.

**VALOR:** Decréscimo de R\$ 854,38 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), do inicialmente contratado.

Vitória, 14 de abril de 2014. **Conselheiro**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente

### Contrato nº 004/2014

Processo TC-9010/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Técnica e Tecnologia e Serviços EPP.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de copeiragem (copeira e garçom) para atender ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Pregão nº 004/2014, parte integrante deste contrato.

**VALOR MENSAL:** R\$ 11.395,00 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

setecentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elementos de Despesa: 3.3.90.37

Vitória, 20 de março de 2014.

**Conselheiro**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Presidente**

suprir as necessidades dos diversos setores deste Tribunal de Contas, no valor de **R\$ 10.104,90 (dez mil, cento e quatro reais e noventa centavos)**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. 161  
21666

Vitória-ES, 16 de abril de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Presidente**

## LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 718/2014, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Supermercados Fieni Ltda.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 2399/2014, **RATIFICOU** a contratação direta do Senhor **Adalberto Santos de Vasconcelos** para ministrar o curso de **"O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos, das PPP e da Regulação - Teoria Resumida de Referência e Estudo de Caso"** para os servidores deste Tribunal, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 15 de abril de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Presidente**

**TCE ES** TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Missão:**

**Orientar e controlar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.**